



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: MEM/009850/2025.

Assunto: Contratação Emergencial - Serviço de Tratamento e Controle de Água para Consumo Humano na Zona Rural do Município.

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Secretaria Municipal de Educação - SME.

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação emergencial da empresa Artibras Saneamento e Engenharia Ltda., visando à continuidade da prestação de serviços de tratamento e controle de água destinada ao consumo humano na zona rural do Município, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
2. No parecer jurídico anterior, opinou-se pela viabilidade jurídica da contratação, condicionando-se, contudo, a formalização da avença ao atendimento de diligências complementares, consistentes em: (i) realização de pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade com o mercado; (ii) revisão técnica do termo de referência pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão de divergências identificadas; (iii) comprovação da manutenção das condições de habilitação técnica da empresa; e (iv) encaminhamento do processo à Unidade de Controle Interno – UCCI.
3. Retornaram os autos com a juntada da documentação pertinente, contemplando integralmente as exigências elencadas, inclusive com a comprovação do encaminhamento do feito à UCCI pelo Departamento de Compras, conforme despacho retro.

É o relatório.

II – ANÁLISE

4. A contratação emergencial, como já destacado, encontra amparo no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em casos de urgência que possam comprometer a continuidade de serviço público essencial.
5. No presente caso, além da essencialidade do serviço prestado, registra-se que as diligências determinadas foram devidamente atendidas.
6. Desse modo, foi realizada a pesquisa de preços mediante consulta a outros potenciais fornecedores, justificada em razão da urgência. A pesquisa resultou em orçamento adicional,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de valor superior ao da empresa Artibras. Adicionalmente, considerando também que o valor se manteve o mesmo da contratação anteriormente firmada, é possível evidenciar, ainda que superficialmente, a compatibilidade do preço ofertado para com a prática do mercado.

7. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente à Secretaria de Educação promoveram a adequação do termo de referência, sanando divergências em relação ao pregão anterior e ajustando-o às necessidades do serviço;

8. Foi devidamente providenciada a juntada da documentação técnica da empresa, com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas à época da licitação.

9. O encaminhamento à UCCI já foi providenciado pelo Departamento de Compras Governamentais, conforme despacho retro, garantindo ciência e acompanhamento do órgão de controle interno.

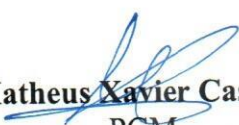
10. Assim, superados os apontamentos anteriormente feitos, não remanescem óbices jurídicos à formalização da contratação emergencial.

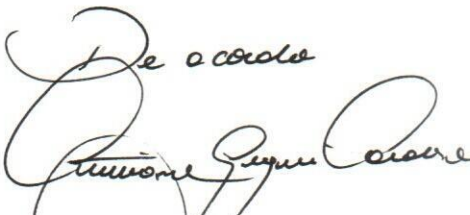
III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, considerando o integral atendimento das diligências apontadas, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação emergencial da empresa Artibras Saneamento e Engenharia Ltda., com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a continuidade do serviço público essencial de tratamento e fornecimento de água potável à população rural.

É a análise. À consideração superior.

Município de Pelotas, 11 de setembro de 2025.


Matheus Xavier Castilho
PGM


Cristiane Grequi Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882

Homologo o presente
Contrato administrativo



Fernando Marroni
Prefeito de Pelotas